

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Jacaraú

LEI ORDINÁRIA 363/2018

“Dispõe sobre a alteração da denominação e atribuições de SECRETARIA DO MUNICÍPIO PASSANDO A DENOMINAR-SE DE SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, AGROPECUÁRIA, PESCA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO e TURISMO e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV e V da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

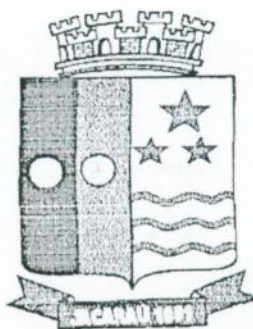
Art. 1º A Secretaria Municipal da Agricultura fica transformada em Secretaria Municipal da Agricultura, Agropecuária, Pesca, Indústria, Comércio e Turismo na estrutura administrativa da Prefeitura de Jacaraú.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Agricultura, Agropecuária, Pesca, Indústria, Comércio e Turismo passará a ter a seguinte estrutura:

- a) Secretaria Municipal de Agricultura, Agropecuária, Pesca, Indústria, Comércio e Turismo;
- b) Gabinete do Secretário;
- c) Departamento de Agropecuária e Pesca;
- d) Departamento de Indústria e Comércio;
- e) Departamento de Turismo.

Parágrafo Único – Os departamentos relacionados no artigo anterior serão ocupados por servidores do quadro comissionado ou efetivo.

Art. 3º Serão deslocados à Secretaria Municipal de Agricultura, Agropecuária, Pesca, Indústria, Comércio e Turismo, as dotações orçamentárias e os recursos orçamentários próprios e/ou



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Jacaraú

oriundos de recursos orçamentários da União e do Estado e de contribuições do setor privado, destinados, originariamente à Secretaria Municipal da Agricultura.

Art. 4º A Secretaria Municipal da Agricultura, Agropecuária, Pesca, Indústria, Comércio e Turismo passa a ter, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I - Propor, coordenar e apoiar políticas de desenvolvimento da agricultura, agropecuária, pesca, indústria, comércio e turismo, quaisquer delas em escala industrial, artesanal ou amadora, bem como a comercialização de seus produtos;
- II - Coordenar todos os expedientes relativos à prestação de serviços de apoio, incentivo e fomento ao desenvolvimento da agricultura, agropecuária, pesca, indústria, comércio e turismo, bem como a comercialização e apoio à pesquisa para o desenvolvimento da atividade no Município;
- III - Buscar a sustentabilidade ambiental, econômica e social da agricultura, agropecuária, pesca, indústria, comércio e turismo no Município, atuando em consonância com os órgãos gestores da agricultura, agropecuária, pesca, indústria, comércio e turismo no Estado da Paraíba bem como em todo Brasil, com a promoção de programas para a qualificação e requalificação profissional relativa a cada setor;
- IV - Incentivar e coordenar a aplicação de programas ou políticas públicas que estejam inseridas em qualquer atividade coordenada pela Secretaria;
- V - Orientar agricultores, agropecuaristas, pescadores, produtores, industriais e comerciantes no cultivo, na organização, industrialização e na comercialização dos produtos;
- VI - Desenvolver ações conjuntas com os órgãos Estaduais e Federais para melhorar a assistência técnica e extensão rural, a defesa sanitária, vegetal e animal, a fiscalização de produtos e insumos agrícolas e industriais;
- VII - Desenvolver ações conjuntas com os órgãos Federais, Estaduais e Secretaria de Meio Ambiente para preservação das espécies vegetal e animal;
- VIII - Elaborar projetos para financiamento governamental;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Jacaraú

IX - Formar e participar de Grupos de Trabalho com entidades governamentais e privadas, para o desenvolvimento do comércio, turismo e indústria local;

X - Promover a execução e a avaliação de medidas, programas e projetos de apoio ao desenvolvimento agropecuário, do comércio, da indústria, do turismo e da pesca, inclusive artesanal e amador;

XI - Desenvolver ações voltadas à implantação de infraestrutura de apoio ao desenvolvimento dos produtos produzidos pelos municípios;

XII - Realizar a análise de solo;

XIII - Expedir autorização de transporte animal em parceria com o órgão estadual;

XIV - Promover o apoio, fomento e incentivo a atividade do produtor rural em regime de economia familiar com ações estratégicas que viabilize o fortalecimento do setor;

XV - Promover e coordenar cursos e capacitações, em auxílio às atividades de pesca, agricultura, pecuária, indústria, comércio e turismo, ou promovê-los através de outras entidades públicas ou privadas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACARAÚ (PB) 03 DE SETEMBRO DE 2018.

ELIAS COSTA PAULINO LUCAS
Prefeito